



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 100 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 75 de 2025, aprovado na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 11 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 12/08/25

PROTÓCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 075 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a adolescente que especifica, objetivando sua participação em evento internacional representando o Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) à adolescente Sofia Eloize Silverio, de 14 anos, para custeio de despesas com passagens aérea e terrestre, hospedagem e alimentação, em viagem à República Dominicana, país em que participará do Concurso Miss Turismo Intercontinental Teen, representando o Município de Dois Córregos, evento que ocorrerá entre os dias 22 e 27 do mês de julho de 2025.

Parágrafo único. Como a participante é menor de 18 anos, a concessão do benefício se processará por meio de seus responsáveis legais, a quem competirá, também, a prestação de contas dos gastos efetivados com passagens de viagem, hospedagem e alimentação da representante beneficiária.

Art. 2º A concessão do auxílio somente será concedida mediante a formalização de procedimento administrativo iniciado por solicitação formal, que venha acompanhada de informações concretas acerca do evento, da organização, dos dias e local da sua realização, do convite para a participação, bem como da forma como se dará a representação do Município de Dois Córregos, cuja análise terá manifestação final do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º A prestação de contas se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da data da realização do evento, mediante apresentação de documentos fiscais que comprovem os gastos permitidos, como, ainda, de relatório da participação onde conste a forma como se processou a representação.

Art. 4º A despesa decorrente da concessão do benefício previsto nesta lei será suportada por verbas orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente ou nele inseridas mediante crédito, cuja abertura fica desde já autorizada por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.